



PL 3467/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CE
(ao PL nº 3.467, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 68-A inserido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 3.467, de 2019:

“**Art. 68-A.**

.....
§ 3º A instituição responsável pelo equipamento esportivo desenvolverá as atividades a que se refere o *caput* deste artigo em consonância com as políticas públicas de esporte do ente que destinou recursos para seu custeio.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 68-A incluído na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) pelo art. 6º do PL nº 3.467, de 2019, dispõe que todo equipamento esportivo custeado com recurso público deva desenvolver programação destinada a atividades de desporto educacional.

Com a presente emenda pretendemos que as atividades de desporto educacional desenvolvidas com equipamentos custeados com recursos públicos leve em consideração as políticas públicas do esporte elaboradas pelo órgão do respectivo ente federativo.

A intenção dessa medida é utilizar a experiência desses órgãos na formulação de políticas públicas, em apoio às instituições responsáveis pelos equipamentos ou instalações.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21419.42880-48